

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO ACERCA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº008/2022

Refere-se a análise da prestação de contas **do Termo de Fomento nº 008/2022**, do Município de Tupaciguara - MG junto a Associação de Arte e Cultura Plural de Tupaciguara -AACCP.T.

Inicialmente, cumpre mencionar que é obrigação do Gestor de Parcerias emitir Parecer Técnico sobre as prestações de contas finais de cada termo elaborado, bem como acompanhar sua execução, assim como dispõe o art. 61 da Lei 13.019 de 2014:

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59.

Deste modo, ao analisar a Prestação de Contas entregue no dia 03/07/2023, percebemos algumas irregularidades e assim enviamos um ofício no dia 05/10/2023.

Constatamos o pagamento de servidor público, onde foi firmado o compromisso de não renumeração de servidor público com os recursos repassados. Diante de tal violação requeremos a devolução do recurso gasto de forma ilegal. Foi feita a devolução no valor de R\$438,25, referente ao pagamento para o servidor EMILIANO ALVES DA COSTA. E segundo justificativa da O.S.C o

prestador de serviço ELIAKINS LOPES MARIN não era servidor público na data de 14/02/2023, seu contrato foi firmado em 08/03/2023.

Requeremos que fossem apresentados os EXTRATOS DA CONTA DE INVESTIMENTOS e CÓPIAS DAS TRANFERÊNCIAS QUE FORAM REALIZADAS ATRAVÉS DE PIX, que não foram enviados juntamente com a prestação de contas. Foi enviado assim como solicitamos.

Foi apresentada uma nota de série D, no valor de R\$50,00 referente ao Império Aviação e Artesanatos, que de acordo com a Cláusula Sétima - Da Prestação de Contas, 7-3 do termo de fomento, não são instrumentos hábil a fim de comprovar as despesas. Tendo isso a O.S.C fez a devolução do valor correspondente da nota fiscal.

No relatório de execução financeira, item 10, referente a despesa do prestador de serviço CÁSSIO DE OLIVEIRA SANTOS, o valor da despesa estava no valor de R\$500,000 e na nota fiscal de número 00000080, estava com o valor de R\$450,00, desta forma foi feita a correção no relatório.

Solicitamos que fosse feito um relatório fazendo uma relação de todos os pagamentos com itens previsto no plano de trabalho, pois não foi possível identificar, em algumas notas fiscais, a qual item do plano de trabalho se refere tal despesa.

Diante disso a OSC realizou os cumprimentos do que foi solicitado, foi feita uma devolução através do DAM, no valor de R\$488,25, valor este irregularidades mencionadas acima.

Verifico também que de acordo com a documentação anexada, comprovou-se o alcance dos objetivos propostos inicialmente relativo Termo de Fomento nº 008/2022.

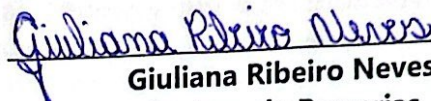
Já em relação aos valores repassados a entidade, nota-se que os mesmos foram bem aplicados através de notas fiscais anexadas a esta prestação de contas, autenticando as despesas.

Sendo assim, analisando o cumprimento das metas, o impacto do benefício social até o momento, com base nos dados apurados e analisados neste Parecer Técnico, avaliada como regular pois a mesma expressa de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas.

É o parecer.

S.M.J.

Tupaciguara, 01 novembro de 2023.



Giuliana Ribeiro Neves
Gestora de Parcerias